



Comissão Própria de Avaliação CPA

REGULAMENTO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** da **Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília – FPMB**, como previstas na LEI nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A CPA, parte integrante da Coordenação de Avaliação Acadêmica-Institucional, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 2º - A CPA relaciona-se diretamente com a Direção Geral sendo responsável pela avaliação e apoio aos processos de melhoria de todas as áreas do ensino, da pesquisa e da extensão nos níveis de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - No âmbito de sua competência deve manter um sistema permanente de autoavaliação e de acompanhamento das avaliações externas, de caráter global e de natureza interativa, com vistas a:

- I. Prover informações sobre a realidade da instituição e dos cursos sobre as dez dimensões previstas pela Lei do SINAES em seu Art. 3º.
 - a) Propor ações de naturezas distintas tanto acadêmicas quanto administrativas, pautadas pela autoavaliação e pela análise dos resultados das avaliações externas.
 - b) Divulgar para a comunidade acadêmica os resultados das avaliações de forma a publicizá-los, sensibilizar os diferentes segmentos do papel e da importância da autoavaliação e possibilitar que haja verdadeira apropriação dos resultados por todos os atores envolvidos.
 - c) Contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, em razão de sua missão, de sua visão do desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e de sua tradição e práxis;
- II. Contribuir para a busca pela permanente evolução, no sentido de compatibilizar os currículos e programas ao atingimento de níveis qualificados na sua atuação, similares aos detectados em panorama internacional e, conseqüentemente, garantir o cumprimento dos objetivos da Faculdade
- III. Contribuir para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, em razão de sua missão, de sua visão do desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e de sua tradição e práxis;

- IV. assegurar permanente evolução, no sentido de compatibilizar os currículos e programas ao atingimento de níveis qualificados na sua atuação, similares aos detectados em panorama internacional e, conseqüentemente, garantir o cumprimento dos objetivos da Faculdade;

Parágrafo único - Cumpre, ainda, à CPA avaliar a organização didático-pedagógica, corpo docente e tutorial, infraestrutura, o espaço físico e os serviços da FPMB.

Art. 4º - A CPA delibera em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos relativos à sua atividade.

Art. 5º - Cabe à CPA:

- I. elaborar o Projeto de Avaliação Institucional da FPMB.;
- II. II - realizar o cotejamento do PDI com os PPCs;
- III. realizar, periodicamente, avaliação institucional em todos os níveis da Faculdade elaborando relatórios analíticos, podendo, quando autorizada pelos órgãos competentes, valer-se de assessoria especializada, interna ou externa.
- IV. tal avaliação institucional deverá contemplar as dez dimensões mencionadas no Art. 3º, quais sejam:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - c) responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) comunicação com a sociedade;
 - e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
 - f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
 - g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;
 - i) políticas de atendimento aos estudantes;
 - j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

- V. realizar pesquisas que julgue pertinentes para obtenção de informações previamente determinadas para apoio à Gestão da FPMB;
- VI. atribuir encargos de avaliações setoriais, sempre que for necessário;
- VII. sugerir providências para a constante melhoria dos cursos e programas;
- VIII. emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- IX. contribuir para promoção do integral desenvolvimento da pesquisa e de sua articulação com o ensino;
- X. valer-se dos órgãos suplementares para melhor desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O sistema de avaliação executado na forma regimental deve atender a requisitos definidos em Ato da Direção, consoante com a legislação vigente, dentre os quais se destacam a necessária transparência, a sua realização periódica e sistêmica.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - A CPA tem, em sua composição, a participação de representantes todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada, conforme legislação vigente, à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos. Poderá também contar com a implantação, se necessário de comissões setoriais, por curso, na medida das necessidades do cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º - A CPA é designada por Portaria da Direção da FPMB deve ter a seguinte composição:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Faculdade. Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos órgãos de representação estudantil e deverão apresentar disponibilidade de horário para o comparecimento das reuniões ordinárias da CPA.

Art.8º - A CPA será presidida por um dos membros da representatividade docente, designado pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 9º - O Presidente exerce suas funções em regime especial de trabalho.

Art. 10 - Ao Presidente cabe, entre outras atribuições:

- I. convocar e dirigir as reuniões previstas por este Regulamento;
- II. orientar os trabalhos da Comissão, velando pela sua produtividade;

- III. manter contatos permanentes com os diversos órgãos da Faculdade, visando o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. dar pareceres sobre quaisquer assuntos pertinentes que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores;
- V. remeter, periodicamente aos órgãos competentes da administração, relatórios dos trabalhos, indicando o comparecimento de seus integrantes;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VII. exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Art. 11 - Ao Representante Docente cabe, entre outras atribuições:

- I. organizar as tarefas atribuídas pelo Presidente de competência da Comissão;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- III. deliberar nos assuntos colocados em pauta de reuniões;
- IV. outros encargos distribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º - Ao início de cada semestre letivo será elaborado um calendário de reuniões, que deverá ser encaminhado a cada membro da CPA.

§ 2º - Havendo necessidade, as datas de reunião definidas em calendário poderão ser modificadas mediante justificativa do Presidente da CPA, com indicação de nova data para a referida reunião, que será anunciada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data inicialmente agendada.

§ 3º - Para cada reunião definida em calendário, será enviada pauta por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 4º - Juntamente com a pauta serão encaminhadas, a cada membro, cópia dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados na reunião, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 5º - De cada reunião será lavrada ata, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões, exceto por parte dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 14 - Cabe à CPA dar ampla divulgação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão. Espera-se fazê-lo de forma eficiente, divulgando-os de forma ampla aos alunos, professores e

funcionários da FPMB, proporcionando assim plena ciência por parte deste público dos trabalhos desenvolvidos pela CPA.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos, em consonância com a legislação vigente, pela própria CPA e encaminhados à Direção Geral.

Art. 16 – Cabe à CPA elaborar o relato institucional, conforme nota técnica INEP/ DAES/ CONAES Nº 062.

Parágrafo único - A reforma de que trata este artigo deve constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião em que deva ser discutida.

Art. 17 - O presente Regulamento pode ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta dos seus membros, respeitados os limites de sua competência.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.